
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APERIBÉ

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprovar os critérios Municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Considerando a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.101/2009 – que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial no artigo 1º que dispõem sobre o caráter não contributivo da Assistência Social, o artigo. 3º *“consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos”* e no artigo 9º *“funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social”*;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que a Lei Federal nº 12.101/2009 estabelece o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, no artigo 21 e seguintes e que as entidades podem desenvolver preponderantemente ou não, atividades de assistência social;

Considerando que a Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS *“define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal”*;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direito no âmbito da Assistência Social.

Considerando que a Resolução CNAS/MDCF nº 27/2011, de 19 de setembro de 2011, caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos, no âmbito da Assistência Social, revogando parte do artigo 2º, da Resolução nº 16/2010- CNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Considerando o Art. 25 da lei municipal 692/2017 que estabelece que o Conselho *“normatiza, delibera, fiscaliza e acompanha a execução da Política de Assistência Social ...”*, no Art.30 nos incisos IX, XXVIII, XXIX E XXXX no qual são atribuições do conselho *“normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local”*; *“realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social”*; *“notificar fundamentadamente a entidade ou organização de*

assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição”; e “fiscalizar as entidades e organizações de assistência social”.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como, dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no CMAS e dar outras providências.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º. Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue de forma preponderante na assistência social, ou seja, que tenha a assistência social como atividade econômica principal no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

§ 1º. O CMAS com o objetivo de definir a atuação preponderante da entidade, também poderá se valer das demonstrações contábeis da entidade, e/ou dos seus relatórios de atividades.

§2º. As entidades e organizações que atuem em mais de uma área deverão manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação pertinente.

§ 3º. A confirmação da inscrição da entidade e organização de assistência social acontecerá por meio da emissão do comprovante de Inscrição, aprovado pelo CMAS – conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º. As entidades ou organizações que não atuem de forma preponderante na assistência social, mas que desenvolvam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais também deverão inscrever previamente no CMAS, seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, recebendo como confirmação de inscrição, o comprovante de Inscrição, conforme Anexo II, desta Resolução.

Art. 4º. As ações de assistência social, sejam desenvolvidas por entidades, organizações de assistência social, ou por entidades que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão ser desenvolvidas de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Aperibé - CMAS, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º. A inscrição no CMAS deverá acontecer previamente ao desenvolvimento das atividades de assistência social, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social no Município onde desenvolva suas atividades.

Art. 6º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 7º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 8º Todas as entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social em Aperibé, mesmo que não tenham sede no Município, deverão promover a sua inscrição no CMAS.

Parágrafo único. O CMAS poderá solicitar informações quanto ao funcionamento da entidade para o Conselho de Assistência Social do(s) município(s) de atuação para a efetiva inscrição.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 9º. Serão inscritas no CMAS- Aperibé as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – observar os princípios contidos na Lei 8.472/1993- LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;

II - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

III - assegurar que os serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

IV - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais;

V - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais;

VI - ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituída;

VII - ter sede e/ou desenvolver atividades próprias da área de assistência social no município de Aperibé;

VIII - desenvolver ações de caráter permanente, continuado e planejado, em consonância com os princípios contidos na Lei 8742/1993 - LOAS, e com a Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;

IX - possuir recursos humanos e desenvolver atividades em instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;

X- atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;

XI- prestar pelo menos um dos serviços assistenciais de:

a) **Atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais disposições legais;

b) **Assessoramento:** aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;

c) **Defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS.

X - As atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, devem ser caracterizadas na forma descrita na Resolução nº 27/2011- CNAS.

XI - atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 10º. Para a inscrição da entidade, da organização de assistência social, ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverá constar de forma expressa no Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social:

I - finalidade de assistência social;

II - que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV- que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

V- que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

VI- que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública;

VII- que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Art. 11 Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9790/99;

Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9790/1999, como OSCIP, registrada no CMAS.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 12º. Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS– Aperibé, são:

I - requerimento e formulários fornecidos e disponibilizados por meio do CMAS - Aperibé, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade e organização de assistência social, contendo a sua identificação de acordo com os Anexos III, IV, V ou VI e conforme previsto no Capítulo I, desta Resolução.

II - cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art.11º, desta Resolução;

III- cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

IV- cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

V- cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária para entidades de atendimento;

VI- plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso, evidenciando:

- a. finalidades estatutárias,
- b. objetivos,
- c. origem dos recursos,
- d. infraestrutura,
- e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado informando, respectivamente:
 - 1) o público alvo,
 - 2) capacidade de atendimento,
 - 3) recursos financeiros utilizados,
 - 4) recursos humanos envolvidos,
 - 5) abrangência territorial,
 - 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano:

elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

III - para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas e projetos socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, relatório de gestão detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, evidenciando:

a. finalidade estatutária,

b. objetivos,

c. origem dos recursos,

d. infraestrutura,

e. identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial a ser executado informando, respectivamente:

1) o público alvo,

2) capacidade de atendimento,

3) recursos financeiros utilizados,

4) recursos humanos envolvidos,

5) abrangência territorial,

6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

IV - para entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento: cópia do balanço patrimonial e financeiro e do demonstrativo de resultado do último exercício, segregados por área de atuação, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal, acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes;

V - as entidades e organizações de assistência social que realizem atendimento, conforme previsto na alínea “a”, do inciso VI, do art. 5º, desta Resolução, deverão inscrever-se nos respectivos Conselhos Municipais de Direitos.

VI - em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Art. 13º As organizações governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, III e V, do art. 7º; do inciso I, do art.5º e ainda daqueles constantes no art. 6º, todos dispositivos da presente Resolução;

Art. 14º Não obterão inscrição no CMAS – Aperibé :

I. as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II. os clubes esportivos;

III. os partidos políticos;

IV. os grêmios estudantis;

V. os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;

VI. entidade que tenha finalidade lucrativa.

CAPÍTULO VI DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 15. Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS - Aperibé, serão **PROTOCOLADOS** na sede administrativa do Conselho Municipal.

Parágrafo único. O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.

Art. 16. Protocolado o pedido, a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, realizará os procedimentos internos e encaminhará para as demais providências cabíveis.

Parágrafo único. Procedida a análise, o processo será examinado pela Comissão de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições de Entidade e Organizações de Assistência Social do CMAS - Aperibé, podendo ainda aquela, ser subsidiada por outros pareceres e manifestações.

Art. 17. A Comissão de Avaliação de Documentos - Aperibé, procederá análise e emitirá parecer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do processo.

§ 1º. Se a Comissão de Avaliação de Documentos julgar necessário, poderá determinar outras providências como, visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação ou substituição de quaisquer documentações.

§ 2º. Na hipótese da necessidade de providências complementares previstas no § 1º, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a Comissão emitir o parecer será interrompido, voltando a fluir quando do encerramento das ações anteriormente elencadas.

Art. 18. O parecer da Comissão de Avaliação de Documentos, projetos, serviços e inscrições de entidade e organizações de Assistência Social do CMAS - Aperibé, será encaminhado com pedido de inclusão na pauta para deliberação, à Plenária do CMAS- Aperibé.

§ 1º. Ao submeter o parecer para julgamento e decisão final na Plenária, a Comissão providenciará que o mesmo seja acompanhado de um breve resumo do processo, incluindo dados básicos da entidade solicitante e histórico do processo, com respectivos pareceres.

§ 2º. Havendo discordância de integrante da Comissão de Avaliação de Documentos com relação ao parecer levado à Plenária, este deverá apresentar, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.

§ 3º. Após a apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo, sob pena de preclusão.

§ 4º. É vedada a retirada do processo da sede do CMAS- Aperibé, porém, para que todos os Conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS- Aperibé, ao final da análise.

§ 5º. Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o julgamento ser convertido em providências cabíveis, por meio de deliberação exclusiva do CMAS- Aperibé, a fim de que seja suprimida dúvida ou complementada a documentação apresentada pela entidade.

§ 6º. Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o CMAS, solicitar informações ou documentação complementar e adequações no plano de ação.

§ 7º. A Secretaria Executiva garantirá o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da solicitação.

§ 8º. Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, a Secretaria Executiva informará ao Órgão Gestor da Assistência Social que procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009.

Art. 19. Em plenária após todas as manifestações será colocado para aprovação a inscrição.

Art. 20. O CMAS – Aperibé, estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da mudança do ano civil.

Art. 21. A Secretaria Executiva do CMAS- Aperibé, providenciará a publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial da Cidade, em até 10 (dez) dias úteis da deliberação, como comprovante de inscrição das entidades e organizações de assistência social, de serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Parágrafo único. A segunda via do documento de Inscrição deverá ser formalmente solicitada, por meio de justificativa subscrita pelo Presidente ou Representante Legal da Entidade, e será providenciada pela Secretaria Executiva no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Art. 22. No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo as devidas justificativas de indeferimento.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES

Art. 23 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social e dos respectivos serviços, programas e projetos inscritos

Art. 24. A inscrição da entidade e organização de assistência social ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial é por prazo indeterminado.

Art. 25. Para a manutenção da inscrição da entidade e organização de assistência social, ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, a entidade ou organização de assistência social, deverão cumprir as seguintes formalidades:

I. apresentar ao CMAS- Aperibé, qualquer alteração havida no estatuto social do cartório competente;

II. manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS- Aperibé;

III. apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS- Aperibé.

Art. 26. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS

a) Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VII do Art. 12º desta resolução.

b) Plano de ação do ano corrente, nos termos do inciso VI do Art. 12º, desta resolução;

c) Cópia do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado do último exercício, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal,

d) Acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes.

§ 1º. As instituições que apresentarem a solicitação de inscrição até seis meses antes do período para validação estão dispensadas da validação anual no ano subsequente.

§ 2º. A não entrega no prazo estipulado, implicará em uma suspensão temporária da inscrição, até a regulação e avaliação dos documentos.

§ 3º. Após percorrido 60 dias do prazo estipulado no artigo 26, será cancelada a inscrição.

Art. 27. A inscrição das entidades sociais **será validada anualmente** na qual é avaliada anualmente pela Comissão de Avaliação através:

a) **Realização de visita à Entidade**, por, no mínimo, dois conselheiros (um Governamental e um não governamental), do CMAS- Aperibé, em até 45 (quarenta e cinco) dias, bem como a emissão de relatório sobre as condições de funcionamento, (infraestrutura da entidade, condições de trabalho, recursos humanos, forma de desenvolvimento dos serviços, público atendido, etc.), de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais. O respectivo relatório, a critério do conselheiro relator poderá ser confeccionado pelo técnico (do órgão gestor) e aprovado pelo conselho municipal, e apresentado posteriormente na plenária por quem realizou e acompanhou a visita.

b) Análise do Plano de Ação e do relatório de atividades, efetuando a comparação do planejado com o executado em face da legislação que detalha os serviços socioassistenciais tipificados na Resolução CNAS nº109/2010;

c) Solicitação de documentação complementar à requerente, que terá até 45 (quarenta e cinco) dias para atender ao pedido, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento;

d) Solicitação, por meio de despacho, de informações adicionais, a ser enviado ao órgão competente.

Art. 28. Cabe ao CMAS- Aperibé, a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, considerados os critérios já definidos na Resolução CNAS nº 16/2010 e suas alterações.

§ 1º Para tanto o CMAS – Aperibé, poderá solicitar de órgãos da

administração pública, de Conselhos Municipais e da sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º O CMAS- Aperibé, poderá solicitar a outros órgãos do poder público que tomem as providências cabíveis, visando comprovar a existência e o normal funcionamento da entidade.

Art. 29. Ocorrendo a interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao CMAS- Aperibé,, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 30. O CMAS- Aperibé, poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

Art. 31. Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social bem como, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que:

- I. Infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II. Apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III. Interromper a prestação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses
- IV. Não cumprir os requisitos elencados no art. 26º, desta resolução.

Art. 32. O CMAS- Aperibé, notificará o cancelamento da inscrição da entidade coletando assinatura que atesta a ciência do indeferimento.

Art. 33. Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS- Aperibé, publicará no Diário Oficial da Cidade, a resolução competente.

Parágrafo Único. O CMAS- Aperibé, comunicará os Conselhos de Assistência Social Estadual e Nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

Art. 34. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMAS- Aperibé, por maioria simples dos Conselheiros.

CAPÍTULO IX

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 35. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMAS- Aperibé, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura, constante ofício encaminhado pelo responsável da Entidade/Organização.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria

Executiva dos Conselhos.

§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será aquele previsto no artigo 12, desta Resolução.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 36. A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS- Aperibé, nos termos da lei vigente.

§ 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMAS- Aperibé, agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o Art. 27 desta Resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vistas e a data agendada para consulta dos autos, não será computado.

Art. 37. Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RJ.

Parágrafo único. O recurso contra a decisão do CMAS- Aperibé, terá efeito meramente devolutivo.

Art. 38. Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda.

Parágrafo Único. O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo requerimento, desde que atenda os critérios desta Resolução.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As entidades e organizações de assistência social, inscritas no CMAS- Aperibé deverão requerer até o dia **30 de outubro de 2021**, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução.

§ 1º O protocolo dos requerimentos de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

§ 2º Ficam sem efeito a partir da data mencionada no *caput* deste artigo, todas as inscrições e/ou certificados emitidos pelo CMAS- Apeibé que não observem os termos desta resolução.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Documentos CMAS- Aperibé, definirá prazo para a avaliação dos processos, de acordo com a demanda, em função do que estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 41. Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS- Aperibé.

Art. 42. O CMAS- Aperibé não aceitará cópia de documentos via redes sociais.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e anteriores.

Aperibé.

ESTHER DO VALLE BASTOS BANCA

Presidente

(ANEXO I)

MODELO DO COMPROVANDO DE ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO

**Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Aperibé
INSCRIÇÃO N°**

A Entidade_, CNPJ_, com sede em_, é inscrita neste Conselho, sob número_, desde
/./.

A Entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/ programa(s)/ projeto(s)/ benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local_Data_/./

Assinatura do(a) Presidente do Conselho
(período de gestão de_a_)

(ANEXO II)

**MODELO DO COMPROVANTE DE SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO E BENEFÍCIO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE**

- Serviços
 Programas Projetos
 Benefícios socioassistenciais

INSCRIÇÃO N°

O(s) seguinte(s) **serviço(s) socioassistencial(ais)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) **programa(s) socioassistencial(ais)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) **projeto(s) socioassistencial(ais)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) **benefício(s) socioassistencial(ais)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade_, CNPJ_, com sede em (Município/Estado)_e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS n° 16/2010.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado. Local Data_/./

Presidente do CMAS de Aperibé
(Período de gestão de_a_)

(ANEXO III)
(Em página timbrada)

REQUERIMENTO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Aperibé

A Entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer neste Conselho.

INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Entidade Social, denominada:

, Representada por

Representante legal da Instituição, portador(a) do CPF nº __, vem **REQUERER INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO**, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base Lei Municipal nº 1.140/95 alterada pela Lei 2.567/2015.

Aperibé-RJ, de de.

Assinatura do Responsável Carimbo

ANEXO IV
(Em página timbrada)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que a
(Nome da entidade), com sede (Endereço), na cidade de
(Nome do Município), Estado (UF), inscrita no CNPJ nº (Antigo CGC)
data de inscrição no CNPJ __/__/__, Código Nacional de Atividade
Econômica Principal e
Secundária __, Tel. E-mail Atividade Principal está em pleno e regular
funcionamento, desde __/__/__ (período), cumprindo suas finalidades
estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de __/__/__ (Ano) a __/__/__
(Ano), constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome completo RG nº CPF nº

Telefone: (e-mail):

Data nasc. __/__/__ Escolaridade Endereço Residencial

Vice-Presidente

Nome completo RG nº CPF nº

Telefone: (e-mail):

Data nasc. __/__/__ Escolaridade

Endereço Residencial

Tesoureiro

Nome completo RG nº CPF nº

Telefone: (e-mail):

Data nasc. __/__/__ Escolaridade Endereço Residencial

Observação: Caso o número de estabelecimentos mantidos seja superior, solicitamos que relacione-os em folha suplementar, constando os dados acima expressos.

DECLARO que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Aperibé-RJ, de de.

Assinatura do Presidente da Entidade
Carimbo

ANEXO V

(Em página timbrada) DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE

I – ENTIDADE

Nome da Instituição (de acordo com o estatuto):

Endereço:

Bairro:

Município: UF:

CEP: Caixa Postal:

Telefone:

Data da Fundação:

Número do CNPJ (antigo CGC):

Correio Eletrônico (e-mail):

II – DADOS DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO (diretor,

coordenador ou similar) Nome Completo:

Endereço Residencial:

Bairro:

Município: UF:

Telefone:

Correio Eletrônico (e-mail):

Número do RG/Órgão Exp.:

Número do CPF:

Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

A Entidade tem atuação em mais de um município? () Sim () Não

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de sob o número desde_/ /

A inscrição foi validada no último exercício? () Sim () Não

Se a resposta for sim, informar o número da Resolução de validação: ano

Síntese dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais realizados em outro município (descrever todos):

–

ANEXO VI

(Em página timbrada) DECLARAÇÃO DO ESTATUTO

I - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

II - INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO – Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

01. “A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.”

() Consta no Art.: () Não Consta

02. “A Entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas”

Consta no Art.: Não Consta

03. “A Entidade não remunera que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto”

Consta no Art.: Não Consta

04. “A Entidade não irá remunerar seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais”.

Consta no Art.: Não Consta

05. “A Entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto”.

Consta no Art.: Não Consta

06. “Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição e, em sua falta, para entidade pública”.

Consta no Art.: Não Consta

07. “A Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais

Consta no Art.: Não Consta

08. “Caso a Entidade seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSIC nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, no caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade qualificada como OSCIP, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”.

Consta no Art.: Não Consta

Assinatura do Responsável Carimbo

Orientações para Inscrição de Organizações no CMAS

De acordo com o Art. 3º da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. Em conformidade Resolução nº 009/2020 do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS

REQUERIMENTO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE (ANEXO V)

DECLARAÇÃO DO ESTATUTO (ANEXO VI)

Cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo

cartório

Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso

Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado - (online através do site da Receita Federal/ consulta CNPJ);

Cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária para entidades de atendimento

Atestado de antecedentes criminais dos membros da diretoria com cópia do RG dos mesmos

PLANO DE AÇÃO na área da assistência social para o exercício em curso, evidenciando:

- a. Finalidades estatutárias,
- b. Objetivos,
- c. Origem dos recursos,
- d. Infraestrutura,

IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado informando, respectivamente:

- 1) O público alvo,
- 2) Capacidade de atendimento,
- 3) Recursos financeiros utilizados,
- 4) Recursos humanos envolvidos,
- 5) Abrangência territorial,
- 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

Cópia do comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal

Cópia do Certificado de Registro no Conselho Municipal - CMDCA (quando atuar neste segmento);

Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

- a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Para entidades e organizações de assistência social COM MAIS DE UM ANO de funcionamento:

1. Cópia do balanço patrimonial e financeiro e do demonstrativo de resultado do último exercício, segregados por área de atuação, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal,
2. Acompanhado de notas explicativas, demonstração de superávit/déficit do exercício e alteração do patrimônio, de acordo com as normas contábeis vigentes;

OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS

REQUERIMENTO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE (ANEXO V)

Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no

Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso
Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado - (online através do site da Receita Federal/ consulta CNPJ);
Cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária para entidades de atendimento
Atestado de antecedentes criminais dos membros da diretoria com cópia do RG dos mesmos
Relatório de Atividades do exercício anterior ao da manutenção
Balanço e demonstrativos contábeis do exercício anterior ao da manutenção
Publicação do balanço e demonstrativos contábeis em jornal de publicação (original e cópia)
Registro do Contador no Conselho Regional de Contabilidade – CRC
PLANO DE AÇÃO do exercício vigente na área da assistência social para o exercício em curso, evidenciando:
e. Finalidades estatutárias,
f. Objetivos,
g. Origem dos recursos,
h. Infraestrutura,
IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado informando, respectivamente:
1) O público alvo,
2) Capacidade de atendimento,
3) Recursos financeiros utilizados,
4) Recursos humanos envolvidos,
5) Abrangência territorial,
6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;
Plano de Ação do exercício vigente
Relatório de Atividades do exercício anterior ao da manutenção
Balanço e demonstrativos contábeis do exercício anterior ao da manutenção
Publicação do balanço e demonstrativos contábeis em jornal de publicação (original e cópia)
Registro do Contador no Conselho Regional de Contabilidade – CRC
Ata de eleição e posse dos membros da diretoria
Estatuto
Atestado de antecedentes criminais dos membros da diretoria com cópia do RG dos mesmos
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal (online através do site da Receita Federal/ consulta CNPJ)
Certificado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA (quando atuar neste segmento)

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador: 13E2F0EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 30/11/2021. Edição 3022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>